

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Assessoria Especial da Presidência

Instrução n.º 342/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP

Brasília-DF, 11 de maio de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando o que consta no Memorando Nº 9/2021 - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF 54863865), constante dos autos do processo SEI nº 00112-00002627/2021-06, bem como o disposto no Parecer SEI-GDF n.º 213/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF 60069044), anuído pela Diretoria Jurídica (Doc. SEI/GDF 60266109), RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA EM CONTROLE - CPSC, com competência para realizar sindicâncias investigativas sobre fatos, irregularidades e responsabilidades decorrentes do exercício de funções públicas, dos ocupantes de cargos de chefia, emprego em comissão, ou qualquer empregado ou servidor público, no âmbito da NOVACAP, que participe direta ou indiretamente do processo de execução, gestão ou fiscalização de contratos, ajustes e convênios, em atendimento às legislações e normativos aplicáveis, provenientes de denúncias, identificadas ou anônimas, notícias veiculadas, bem como de notificações, determinações ou recomendações de órgãos de Estado, de controle e de fiscalização distritais.

Art. 2º NOMEAR, sob a presidência do primeiro, os empregados públicos, abaixo relacionados, para comporem a ora instituída Comissão.

Art. 3º A disposição dos membros para o desenvolvimento dos trabalhos não será integral, devendo o Presidente da Comissão convocá-los dentro das necessidades demandadas, conforme cronograma a ser estabelecido posteriormente, permanecendo seus membros lotados nas respectivas unidades onde se encontram.

Art. 4º São competências da Comissão Permanente de Sindicância:

- a) orientar as unidades administrativas quanto à apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;
- b) apurar, nos termos e nos limites do artigo 1º desta Instrução, a existência de irregularidade ou infração de qualquer natureza, sua respectiva autoria, elaborando relatório final, sugerindo de modo justificado o arquivamento de sindicância investigativa ou a abertura de processo administrativo disciplinar;
- c) manter preservado o registro das sindicâncias investigativas disciplinares.

Art. 5º Ocorrendo, no curso do procedimento apuratório, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite, torne inconveniente ou impeditiva a permanência de qualquer membro da Comissão, o membro será afastado da participação do específico inquérito sindicante, com lavratura de termo de declaração de suspeição ou impedimento devidamente justificado, dando-se continuidade normal aos trabalhos da Comissão.

Art. 6º A conclusão dos trabalhos se dará com a emissão de relatório final da sindicância investigativa, o qual será encaminhado com a assinatura de todos os membros partícipes ou, se ausente, com a devida justificativa, para apreciação e deliberação do Diretor-Presidente.

Art. 7º. Aplicar-se-ão às sindicâncias investigativas referentes à presente instrução normativa as disposições do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Novacap, quando vigente.

Art. 8º. Concluindo a Comissão Permanente de Sindicância em Controle - CPSC pela abertura de processo administrativo disciplinar, aprovado o relatório pelo Diretor-Presidente, serão enviados os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD para processamento.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Instrução passa a vigorar a partir da data de assinatura.

Nome Folha de Dados SEI	Matrícula	Condição	Unidade de Indicação / SEI nº
FLÁVIO ROBERTO VIEIRA DE MELO 56547828	75033-6	Presidente	Diretoria de Urbanização 55950905
JOÃO BATISTA NUNES DA SILVA 56548167	57575-5	Membro	
DIMAS CAVALCANTE AGUIAR 56548020	74201-5	Membro	
ANA PAULA GUERREIRO VIDIGAL MANFRIM 56545883	73939-1	Membro	Diretoria de Edificações 55876959
MÁRCIA ANGÉLICA DE SOUZA 56545642	74636-3	Membro	
ELVIRA MARIA GUERRA FERREIRA 56546127	75142-1	Membro	
ANTONIO EUZÉBIO SOUSA SILVA 56544637	16973-0	Membro	Diretoria Administrativa 55191037 Departamento de Informática 55352679, 55576303
ROBERTO FRANCISCO ROCHA 56544342	74116-7	Membro	
PATRÍCIO RIBEIRO CORREA 56544957	73450-0	Membro	
CLAUDIO CESAR AUGUSTO LIMA DE SOUSA 56545310	75041-7	Membro	Diretoria Financeira 55343999
JARLES RANDAL LEITE 56546450	74721-1	Membro	
ANTONIO GOMES DE LIMA 56547664	73767-4	Membro	

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/05/2021, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=61690767 código CRC= **5AE04309**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00002627/2021-06

Doc. SEI/GDF 61690767